

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 20261202/001, de 12 de fevereiro de 2026

Designa o Gestor, o Fiscal de Contrato e o fiscal substituto do Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA nº 3.2025-007**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente nos arts. 7º e 117, que condicionam o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual à designação formal de agentes públicos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, de 02 de julho de 2026, de observância obrigatória, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito dos municípios jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a fiel execução do Contrato nº **2026120202**, celebrado com a empresa **HORIZONTE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ **42.587.299/0001-72**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DE 3(TRES) QUADRAS ESCOLARES COBERTAS DAS ESCOLAS: JULIA GUERREIRO ROCHA, OLGA COSTA PEREIRA E INÁCIO FRREIRA DA SILVA**, no município de Capanema-PA., decorrente da **CONCORRÊNCIA nº 3.2025-007**.

CONSIDERANDO a imprescindível observância da segregação de funções e a preferência pela designação de servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração, nos termos dos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **ELVIRA NASCIMENTO MAGALHÃES BARROS**, ocupante do cargo/função de Secretária municipal de Planejamento, matrícula funcional nº 146733-6, para atuar como **GESTOR(A)** do Contrato nº **2026120202**, responsável pela coordenação da gestão e da fiscalização da execução contratual, com foco em decisões estratégicas e gerenciais, e pelas atribuições descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **BIANCA SILVA PEREIRA COLOMBI**, ocupante do cargo/função de Coordenadora de Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, matrícula funcional nº 147241-0, para atuar como **FISCAL** do Contrato nº **2026120202**, incumbido do acompanhamento direto e operacional da execução do objeto, no aspecto administrativo, reportando-se ao gestor do contrato e observadas as atribuições descritas no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Quando a natureza ou a complexidade do objeto exigir, poderão ser designados fiscais distintos para a fiscalização técnica e para a fiscalização administrativa, na forma dos incisos III e IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

Art. 3º Designar o(a) servidor(a) **JULLYANE TAIZE DE HOLANDA COSTA**, ocupante do cargo/função de Diretora do Departamento de Planejamento e Orçamento, matrícula funcional nº 146772-7, para atuar como **FISCAL SUBSTITUTO(A)** do Contrato nº **2026120202**, que assumirá as atribuições do titular em seus afastamentos, impedimentos e licenças legais, publicando-se lhe as mesmas regras e responsabilidades.

Art. 4º As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, sintetizadas no Anexo I desta Portaria, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e do instrumento contratual.

Art. 5º Os servidores ora designados serão formalmente cientificados desta Portaria e receberão cópia do ato de designação e dos documentos que compõem o processo de contratação, inclusive os da fase preparatória, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

Art. 6º No exercício de suas atribuições, o gestor e o fiscal observarão rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, respondendo, na medida de sua culpabilidade, nos casos de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB), e do art. 23 da referida Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Portaria deverá ser publicada, inclusive no Portal da Transparência do órgão, e entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CAPANEMA/PA, 12 de fevereiro de 2025.

CLAUDIONOR MOREIRA
DA COSTA:13771779200

Assinado de forma digital
por CLAUDIONOR MOREIRA
DA COSTA:13771779200

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Capanema

TERMO DE CIÊNCIA

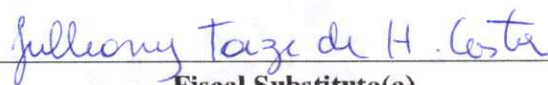
Declaro-me ciente da designação constante desta Portaria, bem como das atribuições e responsabilidades a mim conferidas, tendo recebido cópia do ato e dos documentos do processo de contratação, inclusive os da fase preparatória.



Gestor(a) do Contrato
ELVIRA NASCIMENTO MAGALHÃES BARROS
146733-6



Fiscal do Contrato
BIANCA SILVA PEREIRA COLOMBI
A143616-3



Fiscal Substituto(a)
JULLYANE TAIZE DE HOLANDA COSTA
146772-7

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

(síntese dos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA e da Lei nº 14.133/2021)

1. Do Gestor do Contrato

- conhecer a legislação aplicável ao objeto e a documentação do procedimento licitatório e do instrumento contratual;
- planejar, em conjunto com os fiscais, as ações e rotinas de acompanhamento do contrato e coordenar as atividades da fiscalização;
- assegurar a manutenção, pela contratada, das condições estabelecidas no edital e no contrato, inclusive das condições de habilitação, para fins de empenho e pagamento;
- gerenciar a rotina de acompanhamento do contrato, mantendo o histórico de gerenciamento com os registros formais da execução, alterações e prorrogações;

- e) proceder à instrução processual das alterações, prorrogações, reequilíbrios, repactuações, aplicação de sanções e rescisões contratuais;
- f) manter atualizado o relatório de riscos, quando elaborado, e emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada;
- g) realizar o recebimento definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado, após o recebimento provisório;
- h) prestar informações ao órgão de assessoramento jurídico e às autoridades superiores e submeter à autorização competente as hipóteses de subcontratação.

2. Do Fiscal do Contrato

- a) conhecer o objeto contratado e os serviços descritos no Projeto Básico e/ou no Termo de Referência, bem como a legislação aplicável;
- b) fiscalizar, de modo sistemático e continuado, a execução do contrato, verificando a conformidade com o cronograma, realizando as medições e conferindo as notas fiscais e a documentação exigida para o pagamento;
- c) anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução e emitir notificações para correção de irregularidades, assegurando a rastreabilidade das tratativas;
- d) realizar o recebimento provisório do objeto, por meio do ato de atesto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e a manutenção das condições de habilitação, ou recusá-lo formalmente, indicando as razões;
- e) recusar o recebimento de materiais ou serviços em desacordo com as especificações contratuais e dirimir, junto ao responsável pelo TR/Projeto Básico, dúvidas de ordem técnica, preferencialmente por escrito;
- f) verificar e evidenciar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- g) informar tempestivamente ao gestor as situações que exijam decisão superior e comunicar o término do contrato, com vistas à renovação ou prorrogação tempestiva;
- h) apurar o valor a ser pago e a quem pagar, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço.

Observação: nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal deverá, antes do atesto mensal, verificar a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (art. 13 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA). Em contratos de obras e serviços de engenharia, de fornecimento de combustível e de locação de veículos/maquinários, observar-se-ão os controles mínimos dos arts. 14 a 16 da referida Instrução Normativa.

PROGRESSUM FACERE